

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0009646-92.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Diante da informação de que o mandado de levantamento não foi utilizado pela parte autora, providencie a serventia seu cancelamento.

Sem prejuízo, expeçam-se outros, agora em favor dos entes públicos (bloqueio a fls. 61/64).

Considerando ainda a informação de que a entrega da medicação foi regularizada, julgo extinto este *cumprimento de sentença*, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.I.

São Carlos, 31 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA